

FLS. N.º 2
RGL. 5211
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Instituição tem, entre outras finalidades, o atendimento às necessidades básicas de pessoas carentes residentes em favelas, periferia e também a outras entidades do Município. As atividades concentram-se na distribuição de alimentos, roupas e outras utilidades domésticas, cestas de Natal, e encaminhamento aos órgãos competentes das pessoas necessitadas de auxílio.

São imensuráveis as benesses que a Instituição tem proporcionado à comunidade desde a sua fundação, motivo pelo qual consideramos que a "OBRAS SOCIAIS BOA NOVA" de Ribeirão Pires, deva merecer o acatamento da presente proposta, através do beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO VITOR SAPIENZA

PPS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24 - 08 - 99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG 2315/199
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 90ª a 94ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/08/99

8

3 Comissão de Constituição
e Justiça (artigo 31, I, II,
5º C.O. art. 33, II do
"IX C.R.T.")
21/1 Setembro 1999.
VANDERLEI MAURIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 31/9/1999
Medeiros
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09/09/99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE

Ao Senhor Dep. CARLINHOS ALMEIDA
com prazo para a conclusão do

13/09/1999
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Pedido de
documentos ao autor
com 01 dias para a partir
de 27
S.C. 24 / 09 / 1999

SECRETÁRIO DE COMISSÃO